



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 12/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC

Unidade : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB/DF, em Processo de Extinção.
Assunto : Exame da Prestação de Contas Anual.
Exercício: 2011.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89 – STC, de 21/05/2013, que disciplina a realização das ações de controle pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC nos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, apresentamos as constatações resultantes dos trabalhos de auditoria realizados no período de 11/09 a 26/11/2013, Ordem de Serviço nº 129/2013-CONT/STC, de 06/09/2013, objetivando verificar a conformidade das contas do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB, em Processo de Extinção.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, e não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, objetivando a verificação da conformidade das contas do referido Instituto.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos e fatos administrativos sob a gestão dos responsáveis pelo Instituto, ocorridos durante o exercício de 2011.

II – EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

O processo que trata da extinção do Instituto foi adequadamente instruído e contém as peças estabelecidas nos arts. 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal – RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.



III – IMPACTOS NA GESTÃO

O IDHAB-DF foi instituído por intermédio da Lei nº 804/1994, de 08/12/1994, sucedendo a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. – SHIS na função de planejar, coordenar e executar a Política Habitacional do Distrito Federal.

Com o advento do Decreto nº 21.289, de 27 de junho de 2000, foi decretada a extinção do IDHAB-DF, conforme abaixo, in verbis (negrito nosso):

DECRETO Nº 21.289, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o artigo 16, II e seu Parágrafo único do Decreto n.º 21.170, de 05 de maio de 2000, decreta:

Art. 1º. Fica extinto o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-IDHAB.

§ 1º A extinção operar-se-á de pleno direito após o cumprimento das formalidades previstas neste decreto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado o disposto na Lei n.º 2.299 de 21 de janeiro de 1999.

[...]

O Decreto nº 21.289/2000 passou por sucessivas prorrogações, sendo a última a contida do Decreto nº 32.056, de 12/08/2010, conforme abaixo, in verbis:

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de que trata o Decreto nº 30.864, de 02 de outubro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 01 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 2009, o prazo de que trata o Decreto nº 30.864, de 02 de outubro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 12 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Já no ano de 2012 houve a edição do Decreto nº 33.735 de 26/06/2012, o qual fixou prazo para elaboração do Relatório circunstanciado contendo a situação dos bens, direitos e deveres da entidade e conclusão do inventário do Instituto de Desenvolvimento habitacional do Distrito Federal, conforme abaixo:



[...]

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de um ano para a conclusão do inventário do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção:

[...]

§2º - Caberá ao inventariante do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal em processo de extinção:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua designação, submeter ao Secretário de Estado de Habitação, Regularização, Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, para posterior apresentação ao Governador, relatório circunstanciado contendo a situação dos bens, direitos e deveres da entidade;

[...]

1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Segundo o item 4b fl. 19 do Processo nº 392.037.033/2013 referente à Prestação de Contas da Anual, a Unidade não realizou, no exercício de 2011, atividade de cunho operacional. Ressalta-se ainda que a Autarquia não foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2011.

IV – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, não houve execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no IDHAB/DF, em Processo de Extinção, no exercício de 2011.

A avaliação das providências relativas à extinção do IDHAB-DF está pormenorizada no Relatório de Auditoria nº 13/2014 – DIROH/CONIE/CONT/STC, que se refere ao exame da Prestação de Contas Anuais de 2012 (Processo nº 392.029.407/2013).

Brasília, 9 de julho de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E
CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL**